

Sessão 7

FILOSOFIA, DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS A

050

"ALARME DE INCÊNDIO!": O ESTADO DE EXCEÇÃO É A REGRA. *Luciana Araújo de Paula, Vicente de Paulo Barretto (orient.)* (UFRGS).

Nesse trabalho busco refletir o alerta feito por Walter Benjamin na Tese XIII e as suas repercussões no contexto contemporâneo através do pensamento de Giorgio Agamben. A "tradição dos oprimidos" das nossas periferias nos ensina que o Estado de Exceção é na verdade a regra. Excluída qualquer possibilidade de um Estado de Exceção fictício, efetivo agora é o Estado de Exceção que é absolutamente indiscernível. Toda ficção de um elo entre violência e direito desapareceu nessa periferia do sistema: não há senão uma zona de anomia em que age uma violência soberana sem nenhuma roupagem jurídica. A tentativa do poder estatal de anexar-se a anomia por meio do estado de exceção é desmascarada por Benjamin por aquilo que ela é: uma "fictio iuris" por excelência que pretende manter o direito em sua própria suspensão como força de lei sem lei - o que impera é o estatuto da violência como código da ação humana. Nesse paradoxo que vem representado pela explosão da violência na medida que se consolida a "democratização" da sociedade, observa-se que as classes torturáveis são compostas especificamente pelos "socialmente invisíveis", os "homo sacer" contemporâneos. Essa submissão ao poder soberano entra em total contradição com o princípio da sacralidade da vida, tão difundido no mundo moderno pelos direitos humanos quanto violentado. Portanto, o que está em jogo aqui são os limites do ordenamento jurídico: quando o estado de exceção não se diferencia mais do estado de direito, todo cidadão se encontra totalmente submetido ao poder soberano e, nessas condições, campo/"morro" (no sentido de lugar de isolamento e controle) e cidade/"asfalto" se tornam um híbrido quando o campo invade a cidade (e não o contrário), constituindo uma topologia complexa do "estar-fora e, ao mesmo tempo pertencer" e onde não apenas a lei é integralmente suspensa, mas, além disso, fato e direito se confundem sem resíduos, nele tudo é verdadeiramente possível.